



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 038/2011

Dispõe sobre aprovação do Regulamento de estágio obrigatório e não obrigatório dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 13 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de estágio obrigatório e não obrigatório dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 13 de dezembro de 2011



Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico





**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 038/2011

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRB

CAPÍTULO I

Da Natureza dos Estágios

Art. 1º O estágio curricular nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é entendido como o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e que integra o itinerário formativo do discente previsto no projeto pedagógico do curso, constituindo-se em:

I - atividade curricular, de base eminentemente pedagógica, que tem como objetivos:

- a) promover a interdisciplinaridade;
- b) proporcionar experiência acadêmico-profissional, orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no mundo do trabalho dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas;
- c) oportunizar avaliação, reflexão e reestruturação dos currículos;
- d) incentivar atividades, ao longo do processo formativo, que propiciem a articulação teoria-prática.

II - atividade curricular de caráter integrador que visa promover:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- a) parcerias com outras instituições e comunidades, tendo em vista garantir aos discentes o exercício da prática social aliada a atividades profissionalizantes;
- b) vivência profissional, a partir de interações com o ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos Estágios

Art. 2º A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia poderá oferecer estágios curriculares para discentes de graduação da UFRB e para discentes do ensino superior, médio, técnico ou profissionalizante de outras instituições de ensino, regularmente matriculados, na forma desta Resolução.

Art. 3º Serão admitidas as seguintes modalidades de estágio na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:

I – estágio como atividade curricular obrigatória, a ser considerada pelos discentes como atividade a exigir prévia matrícula e respeito aos pré-requisitos estabelecidos nos currículos plenos em vigor;

II- estágio curricular não obrigatório desenvolvido como atividade opcional;

Art. 4º É compulsória a concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte no estágio não obrigatório e facultativa no estágio obrigatório.

Art. 5º No caso de estágio curricular não obrigatório, o Colegiado do Curso deverá analisar o pedido do discente para julgar a sua pertinência com relação à formação profissional, as condições do campo para sua realização e as possibilidades de acompanhamento por parte do Colegiado.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de estágio remunerado em órgão da UFRB a discente que possua vínculo empregatício de qualquer natureza e/ou que seja beneficiado por qualquer modalidade de bolsa interna ou externa.

Art. 6º Qualquer modalidade de estágio na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia deverá atender aos seguintes requisitos:

I – constar no projeto pedagógico do curso como atividade curricular obrigatória, no caso de estágio obrigatório, ou previsto como atividade complementar, em se tratando de estágio não obrigatório;

II - ocorrer por intermédio de agentes de integração ou instituições que possuam convênio de estágio com a UFRB;

III – ser formalizado a partir da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, a instituição concedente e o Coordenador de Curso.

IV – ser realizado sob orientação de docente da UFRB indicado, em caso de estágio obrigatório, pela Área de Conhecimento e, em estágios não obrigatórios, designado pelo Diretor do Centro com base na indicação da Comissão de Estágio;

V – ser acompanhado por um Supervisor designado pela Instituição Concedente de Estágio;

VI – ter como instrumento de avaliação a apresentação de relatórios por parte do discente, a cada 06 (seis) meses, para apreciação do Orientador, que deve considerar em sua avaliação final as observações indicadas pelo Supervisor responsável pelo discente no Campo de Estágio.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 7º O instrumento de convênio e o termo de compromisso deverão mencionar não só os aspectos legais, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as especificidades de cada curso.

Art. 8º O discente que estiver em exercício regular da atividade profissional poderá solicitar redução da carga horária de Estágio Curricular Obrigatório, desde que a área de atuação profissional tenha relação direta com o Curso em que está matriculado na UFRB, e ainda:

I – obedeça aos critérios previstos na legislação específica da profissão e no Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso;

II - esteja exercendo a atividade profissional e concomitantemente matriculado em componente curricular de estágio;

III - apresente os documentos comprobatórios do vínculo empregatício exigidos pelo Colegiado do Curso;

IV – anexe à solicitação parecer, apreciado e aprovado pelo Colegiado do Curso, emitido pelo docente orientador de estágio sobre o aproveitamento de carga horária.

§ 1º Cabe ao Colegiado do Curso avaliar se a área de atuação indicada pelo discente está ou não relacionada de forma direta com o perfil profissional definido no Projeto Político Pedagógico do Curso.

§ 2º O discente que obtiver redução de carga horária de estágio, conforme consta no *caput* deste artigo, não estará dispensado da assinatura do Termo de



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Compromisso de Estágio, bem como da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no programa curricular do componente de estágio.

CAPÍTULO III

Dos Convênios

Art. 9º É requisito obrigatório que as instituições e/ou empresas cedentes possuam convênios de estágios firmados com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme previsto no Estatuto e Regimento desta Universidade.

Parágrafo Único. As instituições e/ou empresas indicadas devem atender às condições previstas nesta Resolução e aos requisitos para formação acadêmico-profissional definidos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 10 Constituem-se instâncias responsáveis pelos trâmites para o estabelecimento dos Convênios de Estágio:

I - os Colegiados de Curso indicam ao Núcleo de Apoio aos Estágios, em cada Centro, contatos de instituições e/ou empresas que possam servir de campos para realização de estágio, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do início do semestre letivo seguinte;

II - o Núcleo de Apoio aos Estágios estabelece contato com as instituições e/ou empresas indicadas pelos Colegiados de Curso, com vistas a obter o aceite formal para estabelecimento de convênio de estágio com a UFRB;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

III - a Diretoria do Centro avalia a pertinência do convênio e encaminha proposta ao Gabinete do Reitor, indicando nome e contatos do responsável pelo acompanhamento da proposta na instituição e/ou empresa;

IV - a Assessoria para Parcerias Institucionais acorda os termos que constarão na proposta e encaminha à Pró-reitoria de Administração os dados que constituirão o processo;

V - a Pró-reitoria de Administração, através da Coordenadoria de Convênios e Contratos:

- a) constitui o processo,
- b) encaminha o instrumento para as devidas assinaturas,
- c) procede à publicação no Diário Oficial da União,
- d) arquivava o processo e encaminha cópias do instrumento de convênio firmado ao Núcleo de Apoio aos Estágios do Centro interessado e à Pró-reitoria de Graduação para os devidos acompanhamentos.

Parágrafo Único. O prazo de validade para o instrumento de convênio firmado entre a Universidade e a instituição concedente do estágio será de dois a cinco anos, podendo ser revalidado.

CAPÍTULO IV

Do Termo de Compromisso

Art. 11 É requisito obrigatório que as instituições e/ou empresas cedentes celebrem acordo através de Termo de Compromisso de estágio firmado entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º O Termo de Compromisso deve prever as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e ao calendário acadêmico.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso deve preceder o início das atividades de estágio

Art. 12 O Termo de Compromisso deverá contemplar não só os aspectos legais, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as especificidades de cada curso, contendo:

I - dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

II - as responsabilidades de cada uma das partes;

III - o objetivo e a definição da área do estágio;

IV - plano e/ou projeto de estágio referente às atividades a serem executadas pelo discente com delimitação do período de vigência;

V - jornada de atividades do estagiário com definição, se for o caso, do intervalo na jornada diária;

VI - horário da realização das atividades de estágio;

VII - vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - motivos possíveis de rescisão;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

IX - previsão de concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

X - valor da bolsa, nos termos da legislação em vigor e do art. 4º desta Resolução;

XI - valor do auxílio-transporte, nos termos da legislação em vigor;

XII - concessão de benefícios, nos termos da legislação em vigor;

XIII - número da apólice e a companhia de seguros.

Art. 13 Constituem-se instâncias responsáveis pelos trâmites dos Termos de Compromisso:

I - o Colegiado de Curso:

- a) encaminha ao Núcleo de Apoio aos Estágios nos Centros os documentos e dados necessários para elaboração do Termo de Compromisso;
- b) assina o Termo de Compromisso como representante da UFRB.

II - a Área de Conhecimento indica o docente responsável pela orientação de estágio obrigatório;

III - a Comissão de Estágio do Centro indica o docente responsável pela orientação do estágio não-obrigatório a ser designado pelo Diretor do Centro através de Ordem de Serviço;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

IV - o Núcleo de Apoio aos Estágios nos Centros:

- a) elabora o instrumento para celebração do Termo de Compromisso e encaminha o instrumento para as devidas assinaturas;
- b) arquiva cópia do Termo de Compromisso para os devidos acompanhamentos.

Parágrafo único. O prazo de validade para o Termo de Compromisso firmado entre a Universidade e a instituição concedente do estágio será de um ano podendo ser revalidado por igual período.

CAPÍTULO V

Do Campo de Estágio

Art. 14 São considerados campos de estágio:

- I - as pessoas jurídicas de direito privado;
- II - os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios; e
- III - profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos Conselhos de fiscalização profissional, todos devidamente conveniados a UFRB.

Parágrafo Único. Serão aceitos como campos de estágio associações, cooperativas, consórcios, ONGs, desde que legalmente constituídos, e ainda, as próprias unidades de serviço da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 15 Os campos de estágio devem apresentar condições para:

- I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;

III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

Art. 16 Considerar-se-á, pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para estabelecer campo de estágio, a instituição/empresa que atenda a:

I - existência, no quadro de pessoal da parte concedente do Estágio, de profissional com formação e experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, que atuará como Supervisor do estagiário durante o período integral de realização do estágio;

II - existência de infra-estrutura material e de recursos humanos;

III - aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

IV - anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

V - proposição dos termos de organização do estágio de modo a ser convertido em formulação legal e onde se resguarde, entre outros, a cobertura de seguro acidente.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso para realização de estágio poderá ser celebrado diretamente ou com intermediação de agentes de integração



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

conveniados com a UFRB. Neste caso, os agentes de integração deverão se submeter a esta Resolução.

CAPÍTULO VI

Do Planejamento e da Programação dos Estágios

Art. 17 A programação dos estágios será elaborada pelo Colegiado do Curso e sistematizada pelas Comissões Orientadoras de Estágio de cada Centro, até o último dia do semestre anterior, determinado pelo calendário acadêmico vigente.

Parágrafo Único. Considerando a necessidade de ajustes para atender aos diferentes estágios, deverão constar na programação:

- a) tipo de estágio;
- b) exigências regulamentares (carga horária, termos de compromisso de estágio, etc.);
- c) número de discentes;
- d) áreas envolvidas;
- e) campo de estágio e condição do convênio;
- f) período para realização;
- g) distribuição de turmas por docente.

Art. 18 Poderão ser orientadores de estágio os docentes da UFRB, respeitadas sua área de formação e experiência profissional de um lado, e de outro, o campo de trabalho em que se realiza o estágio.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 19 Os orientadores de estágio terão definidas suas atribuições em normas específicas previstas no Regulamento de Estágio do Curso que se constitui instrumento que normatiza os estágios no âmbito dos cursos.

Parágrafo Único. Os orientadores de estágio deverão submeter à homologação pelos Colegiados de Curso um plano de acompanhamento do estágio contendo: objetivos, conteúdos, metodologia, direitos e deveres dos estagiários e critérios de avaliação e modos de atribuição de menções.

Art. 20 Quando o estágio supervisionado for orientado por docente não pertencente ao Centro diretamente responsável por sua execução, a carga horária deste constará do plano do Centro onde tenha lotação, até que haja docente com lotação e exercício no Centro responsável pelo estágio.

Art. 21 Os Colegiados dos Cursos poderão prever estágio curricular durante o período de férias acadêmicas, desde que atendidos os requisitos na Lei de Estágio, os estabelecidos nesta Resolução e na regulamentação específica dos estágios de cada curso.

CAPÍTULO VII

Da Orientação, Supervisão e Avaliação dos Estágios

Art. 22 A orientação e supervisão de estágios devem ser entendidas como assessoria dada ao discente por docentes e profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 23 A orientação das atividades de estágio é considerada atividade de ensino, devendo constar nos Planos Individuais de Trabalho dos docentes envolvidos.

§ 1º A carga horária da orientação e supervisão de atividades de estágio será definida pelo Colegiado do Curso, em conformidade com os currículos plenos e planos didáticos a que se referem;

§ 2º Nos casos em que se fizer necessária composição de turmas, o número de estagiários, por classes, será definido pelos Centros, respeitando-se as especificidades dos regulamentos de estágios dos cursos, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24 A orientação de atividades de estágio dar-se-á em conformidade com as seguintes modalidades:

I. orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e/ou no campo de estágio;

II. orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor-supervisor, que manterá também contatos com o profissional responsável pelo(s) estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes.

III. orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, visitas ocasionais ao campo de estágios onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo único. A forma de orientação a ser adotada será detalhada no plano de estágio elaborado pelo docente orientador em conjunto com o discente e supervisor de campo, de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

Art. 25 Ao estabelecer o regime de trabalho de orientação deverá ser considerado para cada modalidade de acompanhamento:

- a) o número de estagiários a serem atendidos;
- b) o número de reuniões com os estagiários dentro e fora do calendário escolar;
- c) o número de visitas ao campo para contato com o supervisor da instituição campo de estágio;
- d) o número de campos de estágios envolvidos.

Art. 26 A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional interna e externa, cabendo aos Colegiados informar dados nos prazos estabelecidos, quando solicitado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos currículos plenos dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela UFRB.

Art. 27 A avaliação dos estagiários será feita pelo orientador, de forma sistemática e contínua, mediante a colaboração dos profissionais supervisores do campo de estágio, assim como os resultados de auto-avaliação dos discentes e



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

Parágrafo único. O discente será avaliado de acordo com as normas constantes do regulamento do estágio, homologado pelos Colegiados e aprovado pela Câmara de Graduação.

CAPÍTULO VIII

Da Administração

Art. 28 A organização acadêmica dos estágios (obrigatórios e não obrigatórios), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é de responsabilidade dos Colegiados e estará afeta aos docentes da área a ser desenvolvida no estágio e das Comissões Orientadoras de Estágio de cada Centro.

Art. 29 A organização administrativa será responsabilidade do Núcleo de Apoio aos Estágios de cada Centro e do Núcleo de Gestão de Estágios da PROGRAD, em nível institucional.

Parágrafo Único. Os trâmites administrativos referentes à formalização dos estágios observarão os formulários anexos a esta Resolução.

Art. 30 Compete aos Colegiados de Curso:

I - homologar regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não obrigatórios do Curso;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II- homologar os Termos de Compromisso de Estágio obrigatórios e não obrigatórios;

III - encaminhar ao Núcleo de Apoio aos Estágios do Centro, a cada semestre, a relação dos discentes que estão em atividade de estágio (obrigatório ou não) contendo os seguintes dados:

- a) dados pessoais dos discentes;
- b) instituição campo de estágio;
- c) período de vigência do Termo de Compromisso;
- d) nome do(s) docente(es) responsável(is) pelo acompanhamento das atividades de estágio;
- e) nome e contatos do supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades no campo de estágio.

IV - Manter registros atualizados sobre estágio(s) no respectivo curso.

Art. 31 Cada Centro de Ensino contará com uma Comissão Orientadora de Estágio (COE) composta por docentes indicados pelos Colegiados dos cursos e referendados pelo Conselho Diretor, sendo garantida a indicação de um membro por Colegiado de curso.

§ 1º Os Colegiados indicarão seus representantes junto à Comissão Orientadora de Estágio, preferencialmente dentre seus docentes com experiência prévia em estágios supervisionados.

§ 2º Cada membro que compõe a Comissão Orientadora de Estágio terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º A carga horária dedicada pelos docentes às atividades da Comissão Orientadora de Estágio poderá ser computada no Plano Individual de Trabalho e computará pontos para progressão funcional.

Art. 32 Compete a Comissão Orientadora de Estágio:

I - coordenar a política de estágio no âmbito do Centro, tendo como base a legislação em vigor e os documentos institucionais que a normatizam;

II – avaliar as atividades previstas nos planos de estágios (obrigatórios e não obrigatórios), de forma a garantir o cumprimento das diretrizes previstas na Lei de Estágio;

III – manter contato com os Colegiados a fim de articular ações de acompanhamento e avaliação dos estágios junto aos cursos;

IV – elaborar instrumentos de avaliação da política de estágio e o seu impacto na formação dos discentes;

V - sistematizar a programação dos estágios do Centro e enviá-la para o Núcleo de Gestão de Estágios da PROGRAD, até o último dia do semestre anterior, determinado pelo calendário acadêmico vigente.

Art. 33 Compete ao Núcleo de Apoio aos Estágios:

I – assessorar administrativamente às Comissões Orientadoras dos Estágios e aos Colegiados de Cursos exclusivamente em questões relacionadas aos estágios (obrigatórios e não obrigatórios);



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo;

III - assegurar a socialização de informações relacionadas a estágios no Centro;

IV - contatar instituições concedentes de estágio quanto à celebração de convênios, encaminhando à direção do Centro o aceite formal para estabelecimento de convênio de estágio com a UFRB;

V - desenvolver dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos, de forma a agilizar os trâmites para estabelecimento de convênios;

VI - divulgar e orientar sobre procedimentos, rotinas e padrões documentais relativos aos estágios obrigatórios e não obrigatórios na UFRB;

VII- Apoiar as atividades de estágios, em estrita consonância com as políticas de estágio dos Colegiados dos cursos e da UFRB;

VIII – Acompanhar o período de vigência dos Convênios de Estágio firmados junto às instituições concedentes encaminhando para a direção do Centro, quando necessário, solicitação para renovação do instrumento;

IX – Manter atualizado arquivo contendo relatório das atividades dos estagiários discentes da UFRB no qual deverá constar visto do orientador e do supervisor da parte concedente;

X - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas

XI - Intermediar a comunicação entre os agentes de integração e/ou empresas cedentes e os Centros de ensino, nos processos de encaminhamento de dados institucionais, frequência e condição de matrícula de discentes.

Art. 34 Compete ao Núcleo de Gestão de Estágios:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

I - articular, em parceria com os Centros de Ensino, a realização de atividades integradas, com vistas a incentivar a interdisciplinaridade e trocas de experiências, sobre estágio;

II – promover, e incentivar a participação do corpo discente e docente em seminários, fóruns e outros eventos que tratem de temáticas relacionadas aos estágios;

III – acompanhar a adequação dos estágios à legislação em vigor;

IV - elaborar o Manual de Estágios da UFRB, atualizando-o sistematicamente;

V - representar a Universidade junto às organizações do mundo do trabalho e onde lhe seja delegada tal representação;

VI - coordenar e avaliar a política de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos da UFRB;

VII - propor à PROGRAD normas complementares e novos instrumentos de avaliação dos estágios visando à melhoria dos procedimentos

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 35 As unidades da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, ao ofertarem estágios, deverão adaptar-se às normas constantes nesta Resolução.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 36 O Núcleo de Gestão de Estágios, os Colegiados de Curso e os Núcleos de Apoio aos Estágios de cada Centro zelarão para que os estagiários não sejam utilizados como mão-de-obra qualificada de baixa remuneração, por parte das entidades concedentes de estágio.

Art. 37 A carga horária a ser cumprida pelo estagiário não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais e deverá guardar compatibilidade com o horário de funcionamento do curso.

Art. 38 Estarão cobertos pela Apólice de Seguros contra Acidentes Pessoais da UFRB:

I - discentes da UFRB que estiverem estagiando em órgão da UFRB;

II - discentes de outras instituições de Ensino que estiverem estagiando em órgão da UFRB;

III – discentes da UFRB que estiverem desenvolvendo Estágio Obrigatório em outra instituição.

Parágrafo Único. Os discentes da UFRB em desenvolvimento de estágio não obrigatório em outras instituições deverão ter assegurado em seu favor, nos termos de compromisso e do convênio celebrado com a instituição ou agentes de integração, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 39 Os Termos de Compromisso atuais terão sua vigência garantida até a data do vencimento, quando poderão ou não ser renovados, após avaliação por parte do Colegiado, na qual será garantida a participação dos discentes estagiários.

Art. 40 A duração do estágio, na mesma instituição concedente não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de discente com necessidades educacionais especiais, conforme legislação em vigor.

Art. 41 A Universidade exercerá as atividades de planejamento, orientação e avaliação dos estágios não obrigatórios, cabendo aos agentes de integração tão somente as funções administrativas e de ofertas de vagas de estágio, com base nos seus cadastros.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**